



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PEDRONES OFICINA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.977.787/0001-46 com sede rua Astério de Mello, Nº 366, Bairro Centro, CEP nº 95.330-000, Veranópolis/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Jucimar Salvetti, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Identidade Civil nº 1037391107 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 455.463.980-00, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, §7º, Protocolo Administrativo nº 674/2025 e Dispensa de Licitação nº 143/2025.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para conserto do veículo Caminhão Iveco Tector de placas JBB-8A94, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	01	PÇ	FECHADURA PORTA TRASEIRA	90,00	90,00
02	01	PÇ	PARACHOQUE DIANTEIRO	2.750,00	2.750,00
03	02	PÇ	SUPORTE PARACHOQUE	230,00	460,00
04	01	PÇ	LANTERNA TRASEIRA	188,00	188,00
05	01	PÇ	LÂMPADA FAROL 24V	65,00	65,00
06	10	PÇ	LÂMPADA LANTERNA 24V 5W	12,00	120,00
07	01	PÇ	FILTRO DO ARLA	290,00	290,00
08	01	JG	KIT REPARO DOSADOR ARLA	337,00	337,00
09	01	JG	KIT REPARO DA BOMBA DO ARLA	758,00	758,00
VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 5.058,00					
10	01	SRV	MÃO DE OBRA TESTE BOMBA/DOSADOR ARLA BANCADA	680,00	680,00
11	01	SRV	MÃO DE OBRA PROGRAMA PLACA ECU	800,00	800,00
12	01	SRV	MÃO DE OBRA ULTRASSOM BOMBA DO ARLA	150,00	150,00
13	01	SRV	MÃO DE OBRA ULTRASSOM DO DOSADOR DO ARLA	150,00	150,00
14	01	SRV	MÃO DE OBRA NA REVISÃO DA BOMBA E DO DOSADOR DE ARLA	470,00	470,00
15	01	SRV	MÃO DE OBRA NO CONserto DO RADIADOR	800,00	800,00
16	01	SRV	MÃO DE OBRA NO CONserto E SOLDAS DA DESCARGA	480,00	480,00
17	01	SRV	MÃO DE OBRA NO CONserto, ADAPTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO PARACHOQUE	700,00	700,00
18	01	SRV	MÃO DE OBRA NO CONserto DAS PORTAS E FECHADURAS	700,00	700,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 4.930,00					
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 9.988,00</b>					

**1.1.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O preço total para o presente contrato é um total de **R\$ 9.988,00 (nove mil novecentos e oitenta e oito reais)**;

**2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

**2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO

##### Cláusula Terceira:

**3.0.** A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da cláusula primeira pelo prazo de até 10 (dez) dias a partir da lavratura do presente Contrato.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

**a)** Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 4.1. Das obrigações:

- a)** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c)** Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h)** Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

##### Cláusula Quinta:

**5.0.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

**6.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1)** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2)** Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

**7.0.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
26.782.0710.2066	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 7210
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01) 7250

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### **Cláusula Oitava:**

**8.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula Nona:**

**9.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Dener Zanella, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **DO FORO**

#### **Cláusula Décima:**

**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Pedrones Oficina Diesel LTDA  
**Jucimar Salvetti**  
Sócio Administrador

#### Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Dener Zanella**  
CPF/MF nº: 023.201.750-67

**Assessoria Jurídica do  
Município de Cotiporã**